

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/024/2017

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual sob o nº 0029644581.00-19 e Inscrição Municipal sob o nº 2509, situada à Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000 – antigo prédio da Estação Ferroviária, a Fundação, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG 7.699.923-SSP-MG, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa Congonhas Administração de Hotéis Eireli – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.323/0001-48, situada à Rua Raimundo Barbosa, nº 300, Bairro Praia, Congonhas – MG, Cep.: 36415-000, representada por seu Sócio-Proprietário, Bruno Leão Sperancini, inscrito no CPF sob o nº 912.830.866-20 e Carteira de Identidade nº M-6.275.401-SSP-MG, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº FUMCULT/001/2020, cujo o objetivo é a formalização de **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de hospedagem em hotel/pousada, área urbana do Município de Congonhas-MG.**, processada nos termos do Processo Administrativo nº FUMCULT/0024/2017, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de hospedagem em hotel/pousada, área urbana do Município de Congonhas-MG., para atender demanda de atividades junto a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, quando de autoridades em visitas institucionais, convidados em geral em participação em reuniões, palestras, conferências e demais motivações que visem acrescentar benefícios para o Município, cujas especificações, preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	200 Diárias	Hospedagem em apartamento duplo com café da manhã incluso, com as seguintes características: Ar condicionado ou ventilador de teto, telefone, acesso internet por wifi e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo, serviço de despertador, lavanderia, roomservice.

1.2. A Contratada deverá ter suas dependências (Hotel/Pousada), localizada na área urbana da cidade de Congonhas, visando atender as demandas com o mínimo de deslocamento, garantindo a segurança e o cumprimento de horários dos instrutores, autoridades e convidados:


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

1.3. A Fundação não se obriga a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para execução dos serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Fundação pela contratação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº FUMCULT/001/2020, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/001/2020.

2.3. Já estão incluídas no preço total das diárias todas as despesas de impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços do objeto do presente registro indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Congonhas-MG.

3.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

3.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

3.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei. 8.666/93, de 1993;

3.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações:

3.2.3.1. O registro a que se refere o item 3.2.2., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

3.2.3.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do art.11, do Decreto 7.892/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

3.2.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.2.2., será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;


Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

3.2.3.4. O anexo que trata o subitem 3.2.2, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

3.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

3.3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

3.3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

3.3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, e/ou nas condições abaixo:


Sérgio Rodrigo Reis
1º Vice-Presidente FUMCULT

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a executar os serviços do objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;

c) Falir ou dissolver-se; ou

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada, por intermédio da ata de registro de preços e Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2. O fornecedor incluído na ata de registro de preços será obrigado a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.3. O pagamento das diárias utilizadas será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado a cada autorização de fornecimento expedida, para o serviço a que se destine, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo requisitante, juntamente com as cópias dos comprovantes de diárias de hospedagem, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.


Sérgio Rodrigo Reis
Vice-Presidente FUMCULT

5.5. O Termo de Contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, Caput, da Lei 8.666/93.

5.6. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Caberá a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo certificar-se de que a prestação de serviços cumpre as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias para recebimento definitivo dos serviços, em consonância com inciso IV do art.55, da Lei 8.666/1993.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos na prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Fundação;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão nº FUMCULT/008/2019, conforme disposição do inc. XIII do art.40 da Lei 8.666/1993.

8.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação de serviços;

8.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços objeto do presente registro de preço;

8.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUNDAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.7. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato;

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

8.9. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

8.10. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da ARP – Ata de Registro de Preço;

8.11. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação;

8.12. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVERÁ:

8.12.1. A Contratada deverá ter suas dependências (Hotel/Pousada), localizada na área urbana da cidade de Congonhas, visando atender demandas com o mínimo de deslocamento, garantido a segurança e o cumprimento de horários dos instrutores, autoridades e convidados;

8.12.2. A Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.12.3. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação de serviços que atinja direta ou indiretamente a Contratante;

8.12.4. Suspender ou interromper a prestação de serviços, quando solicitado e devidamente justificado pela Contratante;

8.12.5. Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga pela Fundação, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida;

8.12.6. O pedido de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, implica o cancelamento automático sem ônus para a Contratante e não serão incluídos no faturamento;

8.12.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas;

8.12.8. Enviar as reservas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

8.12.9. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizadas, a partir da solicitação da Contratante;

8.12.10. Observar as normas relacionadas com a higiene das refeições;

8.12.11. A Contratada deverá estar atenta as exigências, constantes da legislação de Turismo, referente à:

- Divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através do Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e,


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

- Serviços e preços oferecidos, incluídos ou não na diária, divulgados na forma da legislação;

- Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las;

8.12.12. O prazo de atendimento de cada Autorização de Fornecimento deverá ser de imediato, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, este desde que previamente justificado pela Contratada, após cada solicitação pela Fundação, nos termos do que preceitua o inc. II, art. 40, da Lei 8.666/93, sendo que a Contratante deverá fornecer uma programação prévia, com definição de dias, horários e nomes das pessoas que utilizarão os serviços;

8.12.13. As diárias serão válidas em dias úteis, fins de semana, feriados nacionais e municipais e datas festivas no Município;

8.12.14. Nos apartamentos deverá constar: roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar, ventilador e/ou ar condicionado, internet wifi;

8.12.15. Deverá estar incluso na diária, serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de roupa a cada diária (no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas);

8.12.16. Estacionamento gratuito;

8.12.17. Não se inclui na diária, despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços, bem como o fornecimento de bebidas alcoólicas, solicitadas pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede;

8.12.18. A taxa extra por acompanhante não indicado será de responsabilidade dos hóspedes;

8.12.19. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para execução do serviço em si, dentro das normas internas e de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;

8.12.20. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, obtendo desta forma uma adequada execução e supervisão permanente dos serviços, para uma operação correta e eficaz;

8.12.21. Ressarcir eventuais prejuízos causados aos hóspedes;

8.12.22. Em casos excepcionais, ou em dias em que não houver expediente da Contratante, a Contratada deverá atender a requisições informais do servidor designado pela Fundação, que regularizará a solicitação através da emissão da competente Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.12.23. Manter em contato com a Contratante, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefone e e-mail, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.12.24. Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

8.12.25. Política própria, definida para "check-in / check-out", que estabeleça orientação específica para impedir:

- a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras) e,
- b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais;

8.12.26. Roomservice no período de 24 horas;

8.12.27. Será de inteira responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo Contratante, solucionar os problemas de lotação do hotel/pousada nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pela Fundação a serem acomodados, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

8.12.28. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

8.13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

8.13.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

8.13.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.13.3. A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.13.4. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

8.13.5. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.13.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.13.7. A Contratada declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos, sob qualquer forma de investidura.

8.13.7.1. A Contratada, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato com a Fundação, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.13.8. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou no disposto em declaração em anexo, será considerado um infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do contrato e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à Contratante, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

8.13.9. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Fundação obriga-se à:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, como acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por intermédio de servidor especialmente designado;
- b) Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços;
- d) Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins;
- e) Processar, liquidar e efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços, através de nota de empenho;
- f) Receber e atestar notas fiscais / faturas apresentadas pela Contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- g) Comunicar a Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução das diárias de hospedagens para a correção;
- h) Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das hospedagens já confirmadas;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

- i) Informar por escrito, os casos de não utilização de hospedagens confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- j) Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas quais forem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa ou atraso na prestação de serviços, objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às Contratadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública; e
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preço da empresa.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o prazo para a defesa será de 10(dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

10.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de fornecer os serviços nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

10.3.1. A administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do Registro de Preços do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 15.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente em seu art.

5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

-no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.4.1.1. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 15.4.1, com as seguintes sanções:

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II – publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.4.2. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.4.2.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

10.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no


Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
0003 - Bloqueio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução da ata será gerenciada pelo Setor de Contratos e Licitações da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

132. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, e observado o disposto no item 9.7, do Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências do Edital.

13.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de fornecimento durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

13.6. O Edital de pregão FUMCULT nº/0001/2020, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT



Bruno Leão Sperancini
Congonhas Administração de Hotéis Eireli – EPP.

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2020 Fornecedor: 7238			Licitação: 1/2020 - PR - CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA			Data da Homologação: 05/03/2020			
1	1186	DIÁRIA HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPL0		SERV	200,000	0,0000	250,0000	50.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					200,000			50.000,00	

Congonhas, 6 de Março de 2020.